INTERESSADO: Colégio de Ensino Fundamental Quiteriense		
EMENTA: Recredencia o Colégio de Ensino Fundamental Quiteriense, no município de Santa Quitéria, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0881565/2014	**PARECER Nº** 0824/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Erna Verônica Arruda Martins, diretora do Colégio de Ensino Fundamental Quiteriense, no município de Santa Quitéria, por meio do processo nº 0881565/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Prefeita Maria Arlinda de Paula Lôbo, 742, Bairro Menezes Pimentel, CEP: 62.280-000, no município de Santa Quitéria, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 02.129.223/0001-89, com Censo Escolar nº 23033053.

Responde pela direção a professora Erna Verônica Arruda Martins, licenciada em Pedagogia e autorizada pelo Parecer nº 223/2014; e pela secretaria escolar responde Francisca Mororó Menezes, Registro nº 1825.

O responsável pelas instalações físicas é Josenias Magalhães de Sousa, CREA nº 11782, e pela salubridade, a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, através de registro sanitário. O corpo docente é composto de dezoito professores, sendo nove habilitados e nove autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 350 livros para um total de 388 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0.90 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer n° 0824/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio de Ensino Fundamental Quiteriense, no município de Santa Quitéria, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo provado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho de Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício